



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000797/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 18/11/2021

HORA: 17:34:11

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 055/2021.

**CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA" QUE ESTABELECE A
DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE
GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS
LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.**

Pg nº

001

CMA

Aracruz/ES, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM N.º 055/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Submeto a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo realizar credenciamento de artistas locais, com a finalidade de proporcionar e fomentar a participação dos mesmos em eventos musicais realizados no município de Aracruz.

Com a edição de uma lei que proporciona os artistas locais apresentar-se a um público maior o município estará divulgando e incentivando a cultura em seu território e, especialmente, cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do ente municipal, inserido nos artigos 23, V e 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos infraconstitucionais.

Em uma ação do poder público uma política cultural se traduz tanto de ação direta quanto de fomento, assim como de meios regulatórios apropriados ao setor — normas jurídicas que regem as relações entre os sujeitos e os objetos culturais — em modelos e rearranjos ideológicos e econômicos com vistas à conservação de patrimônio e a democratização da cultura.

A partir de diferentes modos de compreensão da significação dessas iniciativas e, por conseguinte, pelos respectivos modos de proposição e agenciamento das mesmas, é possível verificar que o comprometimento do Estado com a cultura nos diferentes contextos sociais têm várias frentes de atuação e oportuniza apresentações de artistas na abertura de eventos realizados pelo município, traduz-se em política pública de cultura, de relevante cunho social, econômico e ainda promove incentivo na área cultural com a inclusão da sociedade civil.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de incentivos são, neste contexto, tarefas que com a colaboração do Poder Público se alavancam na realização de projetos e ações resultando na ampliação dos bens culturais a serem desenvolvidos em conjunto e, conseqüentemente, divulgados, criando expectativas favoráveis acervo cultural do nosso município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em anexo, a fim de instituir meios regulatórios apropriados, com normas jurídicas que regem as relações entre poder público e os munícipes vocacionados em projetos culturais e artísticos, que será de grande relevância com vistas à conservação do patrimônio cultural e a democratização da cultura no nosso município.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

APROVADO TURNO ÚNICO

28 / 03 / 2027

Presidência/CMA

PROJETO DE LEI N.º 055, DE 17/11/2021.

CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art.1º Constitui objeto deste Programa o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, a serem realizados no município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária da SEMTUR.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º Realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracruz, que será pactuado por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR.

Parágrafo único. A Contratação visando a realização de Eventos de Fomento do Turismo e da Cultura tem por objetivos específicos:

- a) Promover e fomentar o destino turístico “Aracruz” por meio do incentivo a eventos artísticos-culturais;
- b) Inclusão de artistas e grupos culturais;
- c) Valorização da cultura e fomento das atividades culturais;
- d) Aumentar o fluxo turístico de visitantes regionais e nacionais;
- e) Fomentar ações culturais que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística e artístico culturais da cidade;

- f) Aumentar o tempo médio de permanência do turista na cidade;
- g) Impulsionar as vendas do comércio e serviços na cidade;
- h) Iniciar o processo de consolidação da cidade como importante centro de turismo de eventos através de geração de divisas;
- i) Impulsionar o turismo aos finais de semana;

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”.

§ 1º O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º Sendo o artista menor de 18 (dezoito) anos, sem capacidade civil plena, deverá ser representado na forma da legislação pertinente.

§ 3º Não poderão participar da presente seleção, os servidores públicos municipais lotados na SEMTUR e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÕES E REQUISITOS

Art. 4º As inscrições dar-se-ão através do preenchimento de formulário disponibilizado pela SEMTUR ou pelo site da Prefeitura <http://www.pma.es.gov.br>, conforme (ANEXO I) desta lei, que deverá ser colado na parte externa do envelope, devendo ser protocolizado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracruz, em envelope lacrado contendo:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – com comprovada atividade artística, que atue no mínimo há 1 (um) ano e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas com sede no território brasileiro ou no exterior com representação legal em território brasileiro;
- b) Documento ANEXO II – Categorias – Tempo de Apresentação e Valores;
- c) Documento ANEXO III – Documentos Necessários para Inscrição.

Art. 5º A inscrição não estabelece obrigação da SEMTUR em efetuar contratação de qualquer natureza, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem às demandas da SEMTUR.

§ 1º Fica assegurado à SEMTUR o direito de cancelar, no todo ou em parte, o credenciamento, mediante justificativa, sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes.

§ 2º Em nenhuma hipótese terá o proponente selecionado, qualquer vínculo empregatício com a SEMTUR ou com o município de Aracruz.

CAPÍTULO V DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

Art. 6º Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo de seleção poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Aracruz com destino à Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital, por escrito, contendo:

I – Se Pessoa jurídica: CNPJ, razão social, nome e CPF do representante legal, endereço completo, telefone e e-mail;

II – Se Pessoa física: nome e CPF, endereço completo, telefone e e-mail.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo Secretário de Turismo em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação recebida na SEMTUR.

Art. 7º A análise dos documentos será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, constituída para esta finalidade, na Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR.

Art. 8º A comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) servidores com respectivos suplentes, lotados na SEMTUR.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação específica dos projetos que estiverem em processo de habilitação nos quais:

a) Tenham qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, na aprovação da proposta;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos;

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;

d) quando o proponente for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

§ 2º O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar na avaliação da proposta/projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º Os projetos serão contratados conforme necessidade para realização de cada evento por parte da SEMTUR, mediante justificativa escrita e de acordo com a pertinência temática.

Parágrafo único. A seleção do proponente não obriga a SEMTUR a contratação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Chamamento Público, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 11. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos de imagem, relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SEMTUR em momento oportuno, ou por esta determinado.

Art. 12. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, em especial as responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação, bem como de danos materiais ou morais contra terceiros originários da apresentação.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Identidade: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ País: _____

CEP: _____ E-
mail: _____

Site (Rede Social): _____

Telefone (1): _____ Telefone (2): _____

Juntamente a este formulário de inscrição envio a documentação exigida do EDITAL DE CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICO CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ Nº 001/2020 e declaro estar ciente que meu credenciamento não gera direito subjetivo e garantia de contratação.

Por serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário de inscrição e documentos apresentados, firmo o presente.

Aracruz, _____, de _____ de 20 _____.

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO II
CATEGORIAS – TEMPO DE APRESENTAÇÃO E VALORES

CATEGORIA (Música)	TEMPO (MÍNIMO)	VALOR R\$
() Solo/DJ	90 minutos	800,00
() Duo	90 minutos	1.000,00
() Trio	90 minutos	1.500,00
() Quarteto	90 minutos	1.900,00
() Quinteto	90 minutos	2.300,00
() Banda – mínimo 06 integrantes	90 minutos	3.000,00
() Coral – mínimo 10 integrantes	60 minutos	3.300,00

CATEGORIA (Grupos Culturais)	TEMPO (MÍNIMO)	VALOR R\$
() Artista solo	60 minutos	800,00
() Duo	60 minutos	1.000,00
() Trio	60 minutos	1.500,00
() Quinteto	60 minutos	2.300,00
() Acima de 06 integrantes	60 minutos	3.000,00

Aracruz, ____, de _____ de 20__.

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO – PRATA DA CASA.

ITEM	DOCUMENTOS	OK
01	Formulário de Inscrição disponibilizado na Secretaria de Turismo e Cultura devidamente preenchido e assinado pelo representante legal	
02	Experiência artística comprovada (no mínimo 02 (duas) comprovações de projetos através de portfólio da apresentação – release, clipping, web site, blog, Facebook, fotos, entre outros.	
03	Registro em áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD) com no mínimo 3 (três) músicas covers ou autoral. As mídias deverão estar identificadas com o nome do artista/grupo, inseridas em envelope de papel fixadas no sulfite.	
04	Caso o participante/músico seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.	
05	Comprovante de residência (água, luz, telefone) do responsável pela empresa;	
06	Comprovante do registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela empresa;	
07	Comprovante de situação cadastral do CNPJ (para pessoa jurídica).	
08	Certidão negativa de débitos Federal. (Disponível em www.receita.fazenda.gov.br)	
09	Certidão negativa de débitos Estadual do Estado ES e caso a empresa tenha sede em outro Estado a mesma; (Disponível em http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)	
10	Certidão negativa de débitos Municipal do município de Aracruz e caso a empresa tenha sede em outro município a mesma;(Prefeitura do município)	
11	Certidão negativa de débitos do FGTS – apenas para pessoas jurídicas. (Disponível em www.caixa.gov.br)	
12	Certidão negativa de débitos trabalhistas. (Disponível em www.tst.gov.br)	
13	Comprovante de MEI, caso seja. (Disponível em www.portaldoempreendedor.gov.br/)	

Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas no Edital. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação automática do proponente tanto para inscrição quanto contratação do serviço.



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 268/2021.

Aracruz, 17 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

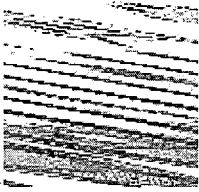
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 055/2021, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
012
g
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **18/11/2021 17:34:23**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 055/2021.**

CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA" QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de novembro de 2021

Maira Campos Oliveira
Responsável

Maira C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 797/2021 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 055/2021.

CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA" QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

[Signature]

LEGISLATIVO



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

24 pg nº
33
CMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Processo: 7761/2021

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Objeto: Indicação nº 1118/2021 - anteprojeto de lei

PARECER

MINUTA DE PROJETO DE LEI. CRIA O
PROGRAMA PRATA DA CASA. CULTURA.
CRFB/1988. CEES/1989. LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL. PELA
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE,
JURIDICIDADE E TÉCNICA
LEGISLATIVA.

Trata-se de Indicação nº 1118/2021 de autoria do Ilustre Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, que cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais em eventos públicos, conforme se infere da fls. 01/01-v e anteprojeto de lei e anexos de fls. 02/16-v.

Manifestação da SEMTUR às fls. 18/21 sugerindo alterações ao projeto de lei.

Vieram os autos a este Procurador para emissão de parecer.

É o relatório.

Inicialmente informa-se que serão apreciadas apenas a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da minuta do projeto de lei de fls. 02/16-v e das sugestões de fls. 18/21, não se adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade do Administrador Público.



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

25

Pg nº

24

CMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

No que tange à constitucionalidade formal, observa-se que não há vício, uma vez que:

1) quanto à competência para dispor sobre a matéria, tem-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CRFB/1988.

Ademais, o art. 28, inciso I, da CEES/1989, também preceitua que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2) quanto à competência para iniciativa da matéria, pelo princípio da simetria, verifica-se que não há vedação contida no art. 61, §1º e incisos, da CRFB/1988 e art. 63, parágrafo único e incisos, da CEES/1989.

Em relação à constitucionalidade material, observa-se que o ato normativo não afronta qualquer preceito ou princípio da Lei Maior Estadual, ou seja, não há incompatibilidade de conteúdo entre a minuta do projeto de lei e a CEES/1989, não havendo, portanto, confronto com qualquer regra ou princípio constitucional.

Quanto à legalidade e juridicidade, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 8º, inciso I, a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local.

Ademais, no art. 30, parágrafo único e incisos, deste mesmo diploma legal, verifica-se que a quanto à iniciativa do presente projeto não há vedação.

Prosseguindo, a Lei Orgânica ainda dispõe que:



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Pg nº

35

CMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Art. 9º Ao Município compete em conjunto com a União e com o Estado:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 159. O Município promoverá o desenvolvimento cultural da população local [...].

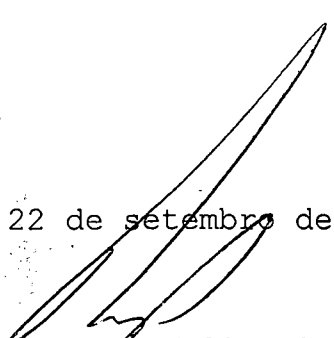
Quanto à técnica legislativa, verifica-se que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, há total compatibilidade legal.

Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e perfeita técnica legislativa do projeto de lei apresentado.

Quanto às sugestões trazidas às fls. 18/21, sugiro sejam todas acolhidas.

É o parecer.

Aracruz/ES, 22 de setembro de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
Procurador do Município
OAB/ES 17.496
Matrícula 22.116



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 055/2021 – CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO TURNO ÚNICO

28/03/2022

Presidência/CMA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 055/2021, de autoria do Prefeito Municipal, cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais em eventos públicos.

Consta da mensagem do presente Projeto de lei que este visa proporcionar aos artistas locais apresentar-se a um público maior, contribuindo, assim, para a divulgação e incentivo da cultura em nosso município com repercussão favorável em outros setores da economia local.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 055/2021, que tem por finalidade a criação do “Programa Prata da Casa”, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais em eventos públicos.

A dita proposição, como foi explicitado no artigo 1º, “constitui objeto deste Programa o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, a serem realizados no município de Aracruz/ES”.

Em seguida, o art. 2º da proposição explicita que tem a finalidade de “realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracruz, que será pactuado por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR”.

A contratação dos artistas ocorrerá mediante prévio credenciamento junto à SEMTUR, porém, como bem rege o projeto de lei, este não gera direito à contratação (art. 1º, parágrafo único).

Com efeito, a respeito do mérito da matéria proposta, salvo melhor juízo, entende-se não haver óbice, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109), “interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União”.



Nessa mesma linha, dada a cogência do princípio da simetria, caminha a Lei Orgânica Municipal, em cujo art. 8º, inc. I, prevê a competência do Município de Aracruz para legislar sobre assunto de interesse local. E, mais adiante, no art. 103, dispõe que "o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico", donde também se extrai a legalidade da proposição.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 03 de março de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N°. 055/2021 – CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLINHOS MATHIAS

APROVADO TURNO ÚNICO

28 / 03 / 2022

Presidência CMA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 055/2021, de autoria do Prefeito Municipal, cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais em eventos públicos.

Consta da mensagem do presente Projeto de lei que este visa proporcionar aos artistas locais apresentar-se a um público maior, contribuindo, assim, para a divulgação e incentivo da cultura em nosso município com repercussão favorável em outros setores da economia local.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. II do Regimento Interno desta Casa de Leis, está relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 055/2021, que tem por finalidade a criação do “Programa Prata da Casa”, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais em eventos públicos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A dita proposição, como foi explicitado no artigo 1º, “constitui objeto deste Programa o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, a serem realizados no município de Aracruz/ES”.

Em seguida, o art. 2º da proposição explicita que tem a finalidade de “realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracruz, que será pactuada por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR”.

A contratação dos artistas ocorrerá mediante prévio credenciamento junto à SEMTUR, porém, como bem rege o projeto de lei, não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentaria da SEMTUR” (art. 1º, parágrafo único).

Com efeito, a respeito do mérito da matéria proposta, salvo melhor juízo, entende-se não haver óbice, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Nessa linha, considerando o princípio da simetria, caminha a Lei Orgânica Municipal, em cujo art. 8º, inc. I, prevê a competência do Município de Aracruz para legislar sobre assunto de interesse local. E, mais adiante, no art. 103, dispõe que “o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”, donde também se extraia legalidade da proposição.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do referido projeto, exarando parecer favorável à matéria.



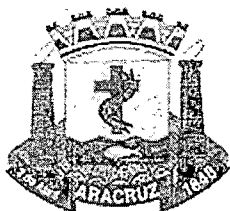
Aracruz/ES, 14 de março de 2022.

(Handwritten signature)

LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS

CARLINHOS MATHIAS

Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 055/2021 – CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente		Ausente	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

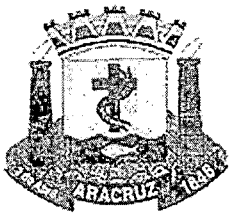
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 055/2021 – CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 173/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 29 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 055/2021 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei n° 055/2021** – Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais em eventos públicos, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 51ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 047/2022

Aracruz, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI N.º 4.443/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.443/2022, que Cria o "Programa Prata da Casa", para conhecimento dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.443, DE 30/03/2022.

CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art.1º Constitui objeto deste Programa o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, a serem realizados no município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária da SEMTUR.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º Realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracruz, que será pactuado por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR.

Parágrafo único. A Contratação visando a realização de Eventos de Fomento do Turismo e da Cultura tem por objetivos específicos:

- a) Promover e fomentar o destino turístico “Aracruz” por meio do incentivo a eventos artísticos-culturais;
- b) Inclusão de artistas e grupos culturais;
- c) Valorização da cultura e fomento das atividades culturais;
- d) Aumentar o fluxo turístico de visitantes regionais e nacionais;
- e) Fomentar ações culturais que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística e artístico culturais da cidade;
- f) Aumentar o tempo médio de permanência do turista na cidade;
- g) Impulsionar as vendas do comércio e serviços na cidade;

h) Iniciar o processo de consolidação da cidade como importante centro de turismo de eventos através de geração de divisas;

i) Impulsionar o turismo aos finais de semana.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”.

§ 1º O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º Sendo o artista menor de 18 (dezoito) anos, sem capacidade civil plena, deverá ser representado na forma da legislação pertinente.

§ 3º Não poderão participar da presente seleção, os servidores públicos municipais lotados na SEMTUR e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÕES E REQUISITOS

Art. 4º As inscrições dar-se-ão através do preenchimento de formulário disponibilizado pela SEMTUR ou pelo site da Prefeitura <http://www.pma.es.gov.br>, conforme (ANEXO I) desta lei, que deverá ser colado na parte externa do envelope, devendo ser protocolizado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracruz, em envelope lacrado contendo:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – com comprovada atividade artística, que atue no mínimo há 1 (um) ano e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas com sede no território brasileiro ou no exterior com representação legal em território brasileiro;

b) Documento ANEXO II – Categorias – Tempo de Apresentação e Valores;

c) Documento ANEXO III – Documentos Necessários para Inscrição.

Art. 5º A inscrição não estabelece obrigação da SEMTUR em efetuar contratação de qualquer natureza, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem às demandas da SEMTUR.

§ 1º Fica assegurado à SEMTUR o direito de cancelar, no todo ou em parte, o credenciamento, mediante justificativa, sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes.

§ 2º Em nenhuma hipótese terá o proponente selecionado, qualquer vínculo empregatício com a SEMTUR ou com o município de Aracruz.

CAPÍTULO V DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

Art. 6º Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo de seleção poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Aracruz com destino à Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital, por escrito, contendo:

I – Se Pessoa jurídica: CNPJ, razão social, nome e CPF do representante legal, endereço completo, telefone e e-mail;

II – Se Pessoa física: nome e CPF, endereço completo, telefone e e-mail.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo Secretário de Turismo em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação recebida na SEMTUR.

Art. 7º A análise dos documentos será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, constituída para esta finalidade, na Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR.

Art. 8º A comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) servidores com respectivos suplentes, lotados na SEMTUR.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação específica dos projetos que estiverem em processo de habilitação nos quais:

a) Tenham qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, na aprovação da proposta;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos;

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;

d) quando o proponente for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar na avaliação da proposta/projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º Os projetos serão contratados conforme necessidade para realização de cada evento por parte da SEMTUR, mediante justificativa escrita e de acordo com a pertinência temática.

Parágrafo único. A seleção do proponente não obriga a SEMTUR a contratação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Chamamento Público, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 11. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos de imagem, relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SEMTUR em momento oportuno, ou por esta determinado.

Art. 12. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, em especial as responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação, bem como de danos materiais ou morais contra terceiros originários da apresentação.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de março de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Identidade: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

—

Estado: _____ País: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Site (Rede Social): _____

Telefone (1): _____ Telefone (2): _____

Juntamente a este formulário de inscrição envio a documentação exigida do EDITAL DE CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICO CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ Nº 001/2020 e declaro estar ciente que meu credenciamento não gera direito subjetivo e garantia de contratação.

Por serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário de inscrição e documentos apresentados, firmo o presente.

Aracruz, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO II

CATEGORIAS – TEMPO DE APRESENTAÇÃO E VALORES

CATEGORIA (Música)	TEMPO (MÍNIMO)	VALOR R\$
() Solo/DJ	90 minutos	800,00
() Duo	90 minutos	1.000,00
() Trio	90 minutos	1.500,00
() Quarteto	90 minutos	1.900,00
() Quinteto	90 minutos	2.300,00
() Banda – mínimo 06 integrantes	90 minutos	3.000,00
() Coral – mínimo 10 integrantes	60 minutos	3.300,00

CATEGORIA (Grupos Culturais)	TEMPO (MÍNIMO)	VALOR R\$
() Artista solo	60 minutos	800,00
() Duo	60 minutos	1.000,00
() Trio	60 minutos	1.500,00
() Quinteto	60 minutos	2.300,00
() Acima de 06 integrantes	60 minutos	3.000,00

Aracruz, ____, de _____ de 20__.

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO – PRATA DA CASA.

ITEM	DOCUMENTOS	OK
01	Formulário de Inscrição disponibilizado na Secretaria de Turismo e Cultura devidamente preenchido e assinado pelo representante legal	
02	Experiência artística comprovada (no mínimo 02 (duas) comprovações de projetos através de portfólio da apresentação – release, clipping, web site, blog, Facebook, fotos, entre outros.	
03	Registro em áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD) com no mínimo 3 (três) músicas covers ou autoral. As mídias deverão estar identificadas com o nome do artista/grupo, inseridas em envelope de papel fixadas no sulfite.	
04	Caso o participante/músico seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.	
05	Comprovante de residência (água, luz, telefone) do responsável pela empresa;	
06	Comprovante do registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela empresa;	
07	Comprovante de situação cadastral do CNPJ (para pessoa jurídica).	
08	Certidão negativa de débitos Federal. (Disponível em www.receita.fazenda.gov.br)	
09	Certidão negativa de débitos Estadual do Estado ES e caso a empresa tenha sede em outro Estado a mesma; (Disponível em http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)	
10	Certidão negativa de débitos Municipal do município de Aracruz e caso a empresa tenha sede em outro município a mesma;(Prefeitura do município)	
11	Certidão negativa de débitos do FGTS – apenas para pessoas jurídicas. (Disponível em www.caixa.gov.br)	
12	Certidão negativa de débitos trabalhistas. (Disponível em www.tst.gov.br)	
13	Comprovante de MEI, caso seja. (Disponível em www.portaldoempreendedor.gov.br/)	



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

797 / 2021



Local Não Definido

PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.443, de 30 de março de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.


Aracruz, 01 de Julho de 2022 12:59

Wellington Tobias Pereira
Local Não Definido


CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Tentativas de Envio

0(P) Processo Principal
(A) Processo Anexado
(I) Processo Incorporado**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa 1-1872/2022 01/07/2022 12:59 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto	Quantidade:
797 / 2021 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	CONVERSÃO	1

Remessa 1-1872/2022 01/07/2022 12:59 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

WELINGTON TOBIAS PEREIRA